



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00385

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição MPV 579/2012
------	-----------------------------------

Autor Dep.	nº do prontuário
----------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	X	4. <input type="checkbox"/> Aditiva global	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo
---------------------------------------	--	--	---	--	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 23 da Medida Provisória 579/2012 passar a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

§ 10. A nenhuma das fontes biomassa, pequenas centrais hidrelétricas e carvão mineral nacional, poderão ser destinados anualmente recursos cujo valor total ultrapasse a 30% (trinta por cento) do recolhimento anual da CDE, condicionando-se o enquadramento de projetos e contratos à prévia verificação, junto à ELETROBRÁS, de disponibilidade de recursos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Consta da Exposição de Motivos Interministerial nº 37/MME/MF/AGU, de 11 de setembro de 2012, referente à Medida Provisória em assunto, com o intuito de ampliar a redução do custo da energia elétrica para os consumidores finais, a necessidade de disposições que permitam a redução da arrecadação do encargo setorial Conta de Desenvolvimento Energético – CDE. Por outro lado, consta que a CDE deverá prover recursos para a promoção da competitividade da energia elétrica a partir de fontes alternativas, conforme dispõe o artigo 23 da Medida Provisória 579/2012.

No supracitado artigo da MP 579/2012 foram consideradas fontes alternativas, passíveis de política de apoio à promoção da competitividade, as seguintes modalidades: eólica, pequenas centrais hidrelétricas (PCHs), biomassa e gás natural.

Certamente, as justificativas para contemplar essas modalidades de fontes alternativas passam pelos resultados destas nos últimos leilões de compra de energia no Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Quando se considera apenas as fontes relacionadas, no último ano, por exemplo, tivemos três leilões no Ambiente Regulado (12º LEN A-3, 13º LEN A-5 e 4º LER) que contrataram um total de 2.268 MW médios, assim distribuídos entre as fontes consideradas no art. 23 da MP 579/2012: 57% da fonte eólica, 38% do gás natural, 5% da biomassa e 0% da PCH.

Considerando que o objetivo principal é a redução do custo de energia elétrica para os consumidores finais, mas em contrapartida, manteve-se o apoio para contribuir com a competitividade de fontes de geração que realmente precisam desse apoio, entendemos ser adequado destinar esse apoio apenas para as fontes biomassa e PCHs.

Ademais, a fonte gás natural não pode ser considerada alternativa e não apresenta necessidade de apoio quanto à sua competitividade, haja vista os resultados expressivos de sucesso no ano passado. No caso específico da fonte eólica, além dos resultados expressivos em 2011, o ano de 2010 também não foi diferente, com aquela modalidade de energia alternativa responsável por 77% da contratação acontecida durante os leilões daquele período, ou seja, fica mais evidente não ser necessário apoio quanto à utilização da CDE para promover a competitividade dessa fonte.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.


ARNALDO JARDIM
PPS/SP